

**LEI Nº 1770 DE 12 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO  
DOS LOGRADOUROS DO BAIRRO  
ALTO DO CRISTO NO MUNICÍPIO DE  
SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam denominados, conforme os artigos seguintes, os logradouros do Bairro Alto do Cristo, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

**Art. 2º** Fica denominada oficialmente de **Rua 1**, a artéria que se inicia na Rua Sandra Maria Ponte de Albuquerque, com término na Rua João da Cruz e Silva, paralelo à esquerda pela Rua Maria Monte e paralelo à direita pela Rua 4.

**Art. 3º** Fica denominada oficialmente de **Rua 4**, a artéria que se inicia na Rua Antônio Félix Ibiapina, com término a 30 metros após cruzar a Rua João da Cruz e Silva, paralelo à esquerda pela Rua 1 e paralelo à direita pela Rua Francisco de Assis Fernandes.

**Art. 4º** Fica denominada oficialmente de **Rua Antônio Félix Ibiapina**, a artéria que se inicia na Avenida John Sanford, com término na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, paralelo à esquerda pela Rua Joaquim Mariano e Rua Padre José Palhano de Sabóia e paralelo à direita pela Avenida Antônio Clodoaldo de Alcântara.

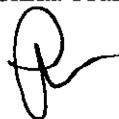
**Art. 5º** Fica denominada oficialmente de **Rua Bela Vista**, a artéria de dois segmentos que se inicia na Rua Padre José Palhano de Sabóia, com término na Rua Ladeira do Cristo, paralelo à esquerda pela Rua Frei Álvaro e paralelo à direita pela Rua Padre José Palhano de Sabóia.

**Art. 6º** Fica denominada oficialmente de **Rua Joaquim Mariano**, a artéria que se inicia na Rua Galdino Orlando de Araújo, com término na Rua José de Alencar, paralelo à esquerda pela Rua Padre José Palhano de Sabóia e paralelo à direita pela Rua Antônio Félix Ibiapina.

**Art. 7º** Fica denominada oficialmente de **Rua Ladeira do Cristo**, a artéria que se inicia na Rua Rui do Ceará, com término na Rua Padre José Palhano de Sabóia, paralelo à esquerda pela Rua Padre Luís Franzone e paralelo à direita pela Travessa Bela Vista.

**Art. 8º** Fica denominada oficialmente de **Rua Maria Monte**, a artéria que se inicia na Rua Joaquim Mariano, com término na Rua Glória Catunda de Souza, paralelo à esquerda Rua Maria Florência Diassis Romão (Dona Pequena) e paralelo à direita pela Rua Eduardo de Almeida Sanford e Rua 1.

**Art. 9º** Fica denominada oficialmente de **Rua Manuel Marinho de Andrade**, a artéria que se inicia na Rua Juca Parente, no bairro Junco, com término na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, paralelo à esquerda pela Avenida Humberto de Mendonça Lopes e paralelo à direita pela Rua Doutor Pedro Aguiar Carneiro.



**Art. 10.** Fica denominada oficialmente de **Rua Rui do Ceará**, a artéria que se inicia na Travessa Bela Vista, com término na Rua Sancho Canafístula, paralelo à esquerda pela Rua Sancho Canafístula e paralelo à direita pela Rua Frei Álvaro.

**Art. 11.** Fica denominada oficialmente de **Travessa Bela Vista**, a artéria que se inicia na Rua Sancho Canafístula, com término na Rua Padre José Palhano de Saboia, paralelo à esquerda pela Rua Ladeira do Cristo e paralelo à direita pela Travessa Sancho Canafístula e Travessa Frei Álvaro.

**Art. 12.** Fica denominada oficialmente de **Travessa Clodoveu de Arruda**, a artéria que se inicia na Rua José de Alencar, com término na Rua Professora Francisca Félix, paralelo à esquerda pela Rua Padre José Palhano de Saboia e paralelo à direita pela Rua Antônio Félix Ibiapina.

**Art. 13.** Fica denominada oficialmente de **Travessa Frei Álvaro**, a artéria que se inicia na Rua Frei Álvaro, com término na Rua Bela Vista, paralelo à esquerda pela Travessa Bela Vista.

**Art. 14.** Fica denominada oficialmente de **Travessa Galdino Orlando de Araújo**, a artéria de se inicia na Avenida John Sanford, com término na Rua Galdino Orlando de Araújo, paralelo à esquerda pela Rua Sancho Canafístula.

**Art. 15.** Fica denominada oficialmente de **Travessa Janaína**, o beco sem saída que se inicia na Travessa Sancho Canafístula, sentido sul-norte, paralelo à esquerda pela Rua Frei Álvaro e paralelo à direita pela Rua Sancho Canafístula.

**Art. 16.** Fica denominada oficialmente de **Travessa João XXIII**, o beco sem saída que se inicia na Rua João XXIII, sentido sul-norte, paralelo à esquerda pela Avenida Antônio Clodoaldo de Alcântara e paralelo à direita pela Rua Antônio Félix Ibiapina.

**Art. 17.** Fica denominada oficialmente de **Travessa José de Alencar**, o beco que se inicia na Rua José de Alencar, com término a 37 metros após o cruzar a Rua Doutor Clodoveu de Arruda, sentido norte-sul, paralelo à esquerda pela Avenida Antônio Clodoaldo de Alcântara e paralelo à direita pela Avenida Humberto Mendonça Lopes.

**Art. 18.** Fica denominada oficialmente de **Travessa Padre Palhano**, o beco sem saída que se inicia na Rua Padre José Palhano de Saboia, sentido noroeste-sudeste, paralelo à esquerda pela Rua Bela Vista e paralelo à direita pela Travessa Bela Vista.

**Art. 19.** Fica denominada oficialmente de **Travessa Pio XII**, o beco sem saída que se inicia na Rua Professora Francisca Félix, sentido norte-sul, paralelo à esquerda pela Avenida Antônio Clodoaldo de Alcântara e paralelo à direita pela Avenida Humberto Mendonça Lopes.

**Art. 20.** Fica denominada oficialmente de **Travessa Sancho Canafístula**, a artéria que se inicia na Rua Sancho Canafístula, com término na Rua Frei Álvaro, paralelo à esquerda pela Travessa Bela Vista e paralelo à direita pela Rua Galdino Orlando de Araújo.

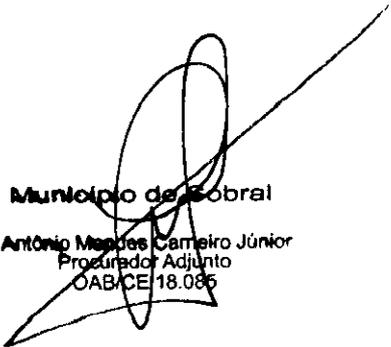
**Art. 21.** Fica denominada oficialmente de **Vila Ferroviária**, a artéria que se inicia na Avenida Ermírio de Moraes, com término a 43 metros no sentido nordeste, paralelo à esquerda pela Rua Sancho Canafístula e paralelo à direita pela linha férrea.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR**, em 12 de julho de 2018.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Município de Sobral**

  
**Antonio Mendes Carneiro Júnior**  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 18.085

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1770/2018

